



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de  
Primavera de Rondônia-RO  
Folha: 041

LEI ORDINÁRIA Nº 520/2009

*"Dispõe sobre o Plano  
Plurianual para o período  
2010/2013."*

A Prefeita do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos: Identificação do Programa, Identificação das Ações e Especificações das Ações de Investimentos.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio de Lei específica, obedecendo ao inciso III, Art. 1º, da Lei de Emenda a Lei Orgânica Nº 510/GP/2009 do Município de Primavera de Rondônia, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

Página 2  
Prefeitura de Primavera de  
Rondônia

Prefeitura Municipal de  
Primavera de Rondônia-RO  
Folha: 042

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de novembro de 2009; 188º da Independência; 121º da República; 15º Emancipação.

  
Eloísa Helena Bertoletti  
Prefeita Municipal

RECEBIDO  
EM 12/11/09 às : hs  
de  
Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO  
Rosângela Machado Aives  
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria C 117/003/2009